

RESOLUÇÃO Nº 090/2014

Cria e normatiza o Programa Institucional de Inovação e o Programa de Bolsas para Inovação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 1460/2014, tomada em sessão de 16 de outubro de 2014,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I **Conceituação**

Art. 1º - Inovação é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

Art. 2º - O Programa Institucional de Inovação estabelece a política de estímulo às interações no âmbito da UDESC com os diversos segmentos produtivos, em consonância à Lei de Inovação e da Propriedade Intelectual.

Art. 3º - O Programa de Bolsas para Inovação oferece suporte aos membros da comunidade universitária, docentes, técnicos e discentes, envolvidos com atividades de inovação, em cooperação técnico-financeira com agência(s) de fomento(s) e/ou entidade(s) produtiva(s) externa(s), públicas ou privadas.

Art. 4º - No que concerne à Lei de Inovação, lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a UDESC, entidade da administração pública com missão institucional, dentre outras, de executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, caracteriza-se como Instituição Científica e Tecnológica - ICT.

Art. 5º - Para efeitos específicos desta Resolução, entende-se por:

I. Propriedade intelectual: é a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;

II. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III. Patente: é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente;

IV. Colaboradores: servidores docentes, técnicos universitários, alunos de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiários, professor visitante, pesquisador visitante e residentes da Área de Saúde.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 6º - São objetivos:

- a) Atender as necessidades de terceiros (entidades públicas e privadas) e as vocações científica, tecnológica, cultural e artística em consonância com as necessidades dos processos de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Apoiar a participação dos docentes, discentes e técnicos universitários na realização de interações acadêmicas que contribuam para o fortalecimento da cultura e economia Catarinense.

CAPÍTULO III Das Criações e Inovações Desenvolvidas na Udesc

Art. 7º - Qualquer criação ou inovação, nos termos definidos nos incisos II e IV do art. 2º do Decreto Presidencial 5.563/2005, e dos incisos I, II e VII do art. 2º da Lei Catarinense de Inovação n. 14.328/2008 que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da UDESC ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos poderão ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério da UDESC, respeitado o disposto nesta Resolução.

§ 1º A UDESC figurará sempre como titular exclusiva ou cotitular sobre criação ou inovação obtida nos termos do *caput*.

§ 2º Os colaboradores da UDESC responsáveis ou corresponsáveis pela geração da criação ou inovação, figurarão como criadores, conforme definido no inciso VIII do art. 2º da Lei 14.328/2008, mesmo que não tenham mais vínculo com a UDESC na época em que ocorra a proteção, transferência ou licenciamento dos respectivos direitos.

§ 3º Toda pessoa física que não se enquadre na condição de colaborador da UDESC, que efetivamente contribuir na geração de criação ou inovação, poderá ser reconhecido como criador pela UDESC, garantindo o recebimento dos ganhos econômicos previstos no inciso I, art. 17, da presente Resolução, desde que seja apresentado documento comprobatório que demonstre a sua participação para a obtenção da criação, a exemplo de, mas não se restringindo a, convênio de pesquisa, termos de outorga, publicações científicas, credenciamento na pós-graduação como orientador ou coorientador externo, convênio de cotutela, dentre outros.

CAPÍTULO IV Da Gestão da Inovação Tecnológica da Udesc

Art. 8º - A gestão das atividades de inovação e de propriedade intelectual da UDESC será exercida por seu Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, Coordenadoria Projetos e Inovação – CIPI, órgão suplementar superior vinculado à Reitoria, conforme seu regimento interno, atendidas as disposições da Lei 10.973/04 e art. 17 do Decreto 5.563/2005, cominadas com a Lei nº 14.328/08 e esta Resolução.

CAPÍTULO V

Do Compartilhamento e Permissão de Uso da Infraestrutura da Udesc

Art. 9º - A UDESC poderá, a seu critério, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com instituições públicas ou privadas para ações relacionadas a esta resolução, sem prejuízo de sua atividade fim e dando preferência a microempresas, empresas de pequeno porte, empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos, nesta ordem.

Parágrafo único - O Departamento, irá realizar a avaliação e decidirá sobre a aprovação da demanda dos interessados na permissão e compartilhamento, devendo tal decisão obedecer às disposições dessa Resolução e prever, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) previsão de remuneração para o Centro/ Departamento/ Órgão que sedia o laboratório e para a UDESC, com o intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infra-estrutura compartilhada e de depreciação dos equipamentos envolvidos;

b) que as empresas e organizações interessadas deverão responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e seguro contra acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura vier a participar da execução do projeto, bem como de seguro de responsabilidade civil geral com patrimônio do Laboratório/UDESC;

c) a existência de instrumento jurídico a ser celebrado, para avaliar se os direitos de propriedade intelectual da UDESC estão sendo resguardados.

Art. 10 - Caso seja obtida qualquer criação ou inovação pela empresa ou organização que compartilhar ou usar os laboratórios da UDESC, a propriedade sobre a criação ou inovação obtida deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio.

Art. 11 - As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à transferência de tecnologia e ao licenciamento, observado o disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 6º da Lei 10.973/2004.

CAPÍTULO VI

Da Remuneração dos Partícipes

Art. 12 – Fica criada a modalidade de Bolsas de Estímulo a Inovação, pelas quais os Colaboradores da UDESC (docentes, técnicos e alunos), envolvidos nas pesquisas, recebam bolsa, observados aos seguintes critérios:

I - Os recursos para pagamento destas bolsas deverão obrigatoriamente ser extra orçamentários, oriundos de fontes externas à Universidade definidos e estabelecidos mediante instrumento contratual próprio, com objetivo específico e valores, periodicidade, duração e beneficiários previamente identificados no Plano de Trabalho da Pesquisa;

II - As atividades executadas com percepção de bolsas não implicarão em cargas-horárias institucionais e não poderão ultrapassar 20 horas semanais;

III - Os valores das Bolsas de Estímulo à Inovação ficam limitados ao valor do vencimento bruto do servidor beneficiado.

Art. 13 - Os acordos firmados entre a UDESC, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa e inovação, deverão prever a destinação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos.

§ 1º Poderão ser lançados à conta de despesa administrativa gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, convênio ou contrato, obedecendo sempre o limite definido no *caput*.

§ 2º Os acordos a serem firmados deverão passar por prévia análise da PROPLAN – Pró-Reitoria de Planejamento, quanto ao equilíbrio das contrapartidas de recursos entre as partes.

§ 3º Os acordos deverão contar com um Gestor Administrativo, técnico universitário, a fim de operacionalizar os trâmites administrativos.

CAPÍTULO VII

Do Licenciamento e Transferência de Tecnologia

Art. 14 - É facultado à UDESC celebrar instrumentos jurídicos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, protegida ou não, em que seja titular ou cotitular, a título exclusivo e não exclusivo.

§ 1º A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento cabe ao Reitor.

§ 2º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, deve ser precedida da publicação de edital, que obedecerá ao disposto no parágrafo 3º, do art. 6º da Lei 10.973/04 e no art. 7º do Decreto 5.563/05 e do § 1º do art. 8 da Lei 14.328/08.

§ 3º Ainda que não seja concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo deverão ser precedidos da publicação de edital.

§ 4º A empresa que tenha firmado com a UDESC contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento deverá informar na divulgação da inovação que a respectiva criação foi desenvolvida pela UDESC - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO VIII

Da Possibilidade de Cessão da Tecnologia ao Criador

Art. 15 - A UDESC poderá ceder seus direitos sobre a criação ao(s) criador(es), a título não oneroso, para que este(s) exerça(m) em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente e a partir de solicitação ao Reitor.

§ 1º Havendo mais de um criador, a cessão apenas poderá ocorrer caso seja aprovada formalmente por todos os criadores.

§ 2º Realizadas as etapas previstas no presente artigo, e aprovada a cessão, os termos da cessão serão estabelecidos em instrumento jurídico próprio a ser firmado entre a UDESC e o(s) respectivo(s) criador/criadores.

CAPÍTULO IX

Da Desistência sobre a Criação

Art. 16 - Conforme artigo 11 da Lei 10.973/04 e por iniciativa da CIPI, a UDESC poderá desistir de manter a proteção de criação de sua propriedade em âmbito nacional ou internacional.

Parágrafo Único - Sendo aprovada a desistência em todas as instâncias, a UDESC poderá, a seu critério, verificar se o(s) criador(es) tem interesse em manter a proteção da criação em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente. Havendo interesse, será elaborado instrumento jurídico próprio entre a UDESC e o criador(es) interessado(s) para tratar das condições de cessão da criação, o que ocorrerá de forma não onerosa.

CAPÍTULO X

Da Destinação dos Ganhos Econômicos

Art. 17 - Os ganhos econômicos resultantes da exploração de resultado de criação intelectual, protegida por direitos de propriedade intelectual, dos Pesquisadores da UDESC, no exercício do cargo, serão distribuídos entre:

- I - a UDESC; e
- II - o(s) inventor(es).

§ 1º As parcelas serão, respectivamente: 75% (setenta e cinco por cento) para a UDESC e 25% (vinte e cinco por cento) para o(s) inventor(es).

§ 2º Os ganhos econômicos previstos neste artigo não se incorporam, a qualquer título, aos vencimentos do(s) inventor(es) e será definida em documento próprio a ser celebrado na época da comercialização.

§ 3º A UDESC reservará, a título de incentivo, 35% (trinta e cinco por cento) da parte que lhe é cabível, sendo 10% (dez por cento) ao(s) Departamento(s) e 25% (vinte e cinco por cento) ao(s) Centro(s) em que estiver(em) lotado(s) o(s) inventor(es).

§ 4º O restante do valor dos ganhos econômicos será destinado exclusivamente ao apoio à inovação da UDESC, com a criação no sistema de gerenciamento dos recursos orçamentários e financeiros de um centro de custo específico para a gestão desses recursos.

CAPÍTULO XI

Do Atendimento ao Inventor Independente

Art. 18 - O inventor independente, assim considerado a pessoa física não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que seja inventor, obtentor ou autor de criação, que comprove depósito de pedido de patente, ou pedido de registro de criação de sua autoria, poderá solicitar a adoção de sua criação pela UDESC, observado o disposto no art. 19 da Lei 14.328/08.

CAPÍTULO XII

Da Responsabilidade Do Inventor

Art. 19 - Fica estabelecido que o inventor responderá administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos decorrentes da inobservância das normas que regulam a Propriedade Intelectual e o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO XIII
Disposições Finais

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de outubro de 2014.

Antônio Heronaldo de Sousa
Presidente CONSUNI